

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

Autor: Vereador Airton José Guedes

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 56/2026, a fim de assegurar aos servidores contratados temporariamente os mesmos direitos e condições previstos no art. 114 da Lei Municipal nº 1.110/1993.

Art. 1º

O art. 1º do Projeto de Lei nº 56/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 198 da Lei Municipal nº 1.110, de 29 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 198.

V – aplicam-se aos servidores contratados temporariamente, nas mesmas condições, os afastamentos previstos no art. 114, inciso III, alíneas “a” e “b”, e inciso IV desta Lei.”

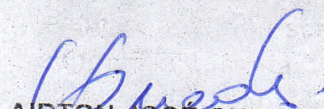
Art. 2º

Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei nº 56/2026 que não forem incompatíveis com a presente Emenda.

Art. 3º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.110, de 29 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo/RS, 05 de outubro de 2026.


AIRTON JOSÉ GUEDES

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade assegurar que os servidores contratados temporariamente tenham exatamente as mesmas condições de afastamento previstas para os demais servidores municipais, evitando a criação de regras distintas para situações idênticas.

O Projeto de Lei nº 56/2026 originalmente estabelece, para os contratados temporariamente, períodos de afastamento de até cinco dias consecutivos em determinadas hipóteses e de até dois dias em outras.

Entretanto, conforme constatado no próprio parecer jurídico, o art. 114 da Lei Municipal nº 1.110/1993 já disciplina a matéria, assegurando aos servidores o afastamento de até cinco dias úteis consecutivos pelo falecimento de cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e pais, bem como até dois dias consecutivos pelo falecimento de avô, avó ou irmão.

Assim, a redação proposta pela presente Emenda é mais adequada, pois não reproduz parcialmente o conteúdo do art. 114, mas determina expressamente a aplicação da norma já existente aos servidores contratados temporariamente.

A medida também evita que eventual alteração futura do art. 114 resulte em tratamento diferente entre os servidores efetivos e os contratados temporariamente. O próprio parecer jurídico recomenda essa técnica, destacando que a simples remissão ao art. 114 evita duplicidade de redação e reduz o risco de divergência legislativa futura.

Dessa forma, a Emenda busca garantir isonomia, segurança jurídica e uniformidade no tratamento dos servidores municipais, fazendo com que os contratados temporariamente tenham, quanto à hipótese específica de afastamento por falecimento de familiares, os mesmos direitos e condições já assegurados pelo Estatuto dos Servidores.

Campo Novo - RS, 05 de outubro de 2026.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Vereador